



CONTRATO Nº 050/2023/SEAP/PA
PROCESSO Nº 2023/547806
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022 – SEGEP/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SARP/MA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (MENSAL) DE VEÍCULO AUTOMOTOR (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), TIPO VIATURA (CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA), CARACTERIZADA (OSTENSIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP E A EMPRESA LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, situada na Avenida João Paulo II, 602, entre Travessa Humaitá e Travessa Vileta, Bairro: Marco – Belém/PA CEP: 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04 e de outro, a empresa **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, email: licitacao.ve@localiza.com.br, telefone: (11) 9 9673.0576, representada neste ato por seus Representantes legais Senhor **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03.689.097-94, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 454.876.505-00 e Senhora **VALKIRIA NAKAMASHI**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da carteira de identidade nº 44.092.472, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 336.870.098-74, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 017/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 2023/547806, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), tipo





viatura (caminhonete pick-up cabine dupla), caracterizada (ostensivo), com transceptor novel, plotagem, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Para 24 Meses
01	Serviço de locação de veículo tipo Pick-up, sem motorista. Demais especificações dos serviços conforme anexo do Termo de Referência. MARCA/MOD. GM/S-10 LS 2.8 TURBO DIESEL 4X4 CD.	10	R\$ 7.117,00	R\$ 71.170,00	R\$ 1.708.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SARP/MA, a ata de registro de preço nº 120/2022 e a proposta de preço da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 1.708.080,00 (um milhão, setecentos e oito mil e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.101 03.421.1502.8283;

NATUREZA DE DESPESA: 339033;

FONTE: 0.1.500.0000.01;

AÇÃO: 283958;

PI: 1050008283C;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência dos Contratos advindos da Ata de Registro de Preços é de **24 (vinte e quatro) meses**, vigorará a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará;

PARAGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os seguintes requisitos de forma





simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente: os serviços foram prestados regularmente; a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual; a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço; o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preço poderá ser reajustado após transcorrido a periodicidade anual, contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do índice Nacional de Preços – INPC, fornecido pelo IBGE, conforme as normas jurídicas vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega do objeto definido no presente Termo poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados no Estado do **Pará** e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO: No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Gestor do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

PARAGRAFO SEXTO: Os veículos deverão estar todos em nome da empresa contratada, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.





PARAGRAFO SÉTIMO: Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

PARAGRAFO OITAVO: O objeto será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, para criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

PARAGRAFO NONO: Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

- a) Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de recusa do veículo será lavrado no Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo- o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

8.1 A entrega dos veículos deverá ser realizada no município de **Belém**, nos dias, horários e endereço contidos na Ordem de Fornecimento emitida pela **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso no ITEM 5, observando as normas constantes deste instrumento e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- l) A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquia mensal de quilometragem.
- m) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.
- n) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- o) Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- p) A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus à Contratante, referentes às seguintes coberturas: danos materiais a terceiros; danos corporais; morte (por pessoa); invalidez permanente (por pessoa);
- q) A contratada disponibilizará veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciados, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 24





(vinte e quatro) horas para os municípios da Região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feito pelo gestor do contrato.

r) A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000(cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm.

s) A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

t) A contratada deverá possuir agência de atendimento no município de Belém com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

u) A contratada deverá substituir os veículos em no máximo 1 (um) ano de uso, a contar da data da entrega;

v) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

w) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

x) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

y) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

z) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.

aa) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas. bb) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

cc) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

b) Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) locados;

e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;





- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, **caso a empresa seja do Estado do Maranhão**;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARAGRAFO QUARTO: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARAGRAFO QUINTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

PARAGRAFO SEXTO: É admitida a cessão de crédito decorrente da presente contratação.

- a) **VEDAÇÕES e PERMISSÕES:** A cessão de créditos, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor nos termos do Parecer JL -01, de 18 de maio de 2020.
- b) O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosa e prejuízo causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017 caso





aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);
- b) Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Pará - SIGA por igual período;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;





PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no Município de **Belém** (ou Região Metropolitana), com capacidade administrativa e operacional suficiente e necessária para as obrigações por ela





assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, às substituições, manutenções e outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de prorrogação contratual em seus sucessivos períodos, conforme previsto na Lei. 8.666/93, as substituições por veículos novos ocorrerão quando os atuais atingirem 24 meses de utilização, independente da quilometragem. Dessa forma, durante a vigência do Contrato, não poderão fazer parte da frota veículos com mais de 24 (vinte e quatro) meses de utilização;

PARÁGRAFO QUARTO: As renovações dos veículos deverão ser feitas por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações, enquanto que os equipamentos como sinalizadores e rádios comunicadores deverão ser substituídos a cada 36 (trinta e seis) meses; e as celas deverão ser reformadas a cada 36 (trinta e seis) meses;

PARÁGRAFO QUINTO: Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 30 (trinta) dias corridos, exceto em caso de sinistro onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perda total. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 60 dias para entrega do veículo zero quilômetro. Prazo maior que 30 (trinta) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos serão feitos na sede da CONTRATANTE, ou em outro local indicado pela **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA**;

PARÁGRAFO NONO: Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado do Pará, tendo em vista que a gestão da Ata, bem como os Contratos serão firmados na Capital deste Estado. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infração de trânsito;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, e sem motorista;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar de serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia para os veículos, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento





e socorro do veículo locado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os itens de contratação MENSAL (serviço), adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ANATEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proponente deverá apresentar com a sua proposta, cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente ao equipamento ofertado.

a) Caso o equipamento ofertado pela empresa licitante não possua o Certificado de Homologação ou de Registro expedido pela ANATEL, a mesma deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, de acordo com as normas da ANATEL, quando da entrega/instalação dos equipamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, confeccionado com material compatível e durável, bem como apresentar de forma legível as informações relativas à homologação e à identificação do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá, ainda, apresentar as seguintes Declarações:

a) Declaração de que o produto ofertado cumpre a Resolução de número 442, de 21 de julho de 2006 (Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética) da ANATEL.

b) Declaração de garantia, emitida pelo fabricante dos transceptores ofertados ou seu distribuidor autorizado, contra qualquer defeito ou vício de fabricação, bem como a estabilidade dos parâmetros ofertados, indicando os dados da Assistência Técnica Autorizada em Belém/PÁ.

c) Declaração específica comprometendo-se a prestar a Assistência Técnica e fornecimento de toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou seu Representante Autorizado durante a vigência do Contrato.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviço a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, conforme necessidade da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA**, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

a) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE AMOSTRAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de realização de inspeção visual e manual deverão ser apresentados pela empresa vencedora, após a Homologação do procedimento licitatório e em momento a combinar, protótipos referentes aos veículos CARACTERIZADOS, antes de iniciar a produção dos veículos.





PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para apresentação do protótipo será de no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos com transporte e hospedagem da Comissão, composta por 2 (dois) servidores, que será indicada pela **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, até o local da vistoria do protótipo é de responsabilidade da empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO: A inspeção deverá ser acompanhada por um representante da montadora do veículo, visando a garantia do produto acabado e seu respectivo pós-venda.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas, preferencialmente, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças, componentes e equipamentos embarcados que necessitem de tal procedimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária;

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias conforme o Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas os veículos locados deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando ocorrer defeito de qualquer ordem ficando o veículo sem condições de uso e, se o defeito do veículo ocorrer no Município de **Belém**, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação, respeitada a reserva técnica;

PARÁGRAFO OITAVO: A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;





PARÁGRAFO NONO: Todos os equipamentos embarcados que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) a manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando ficar comprovado mau uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade referente a reparo de pneus (furo e válvula).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS

- a) A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e dos equipamentos embarcados objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, mantendo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- b) A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), a relação dos veículos que serão submetidos à revisão/manutenção preventiva;
- c) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- d) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- e) A CONTRATADA deverá substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm (2/32”), sendo que a identificação deste item será utilizado o recurso de segurança TWI (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).
- f) Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manutenção Corretiva dos Veículos:

- a) A manutenção corretiva, que é de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo, exceto quando ficar comprovado mau uso;
- b) A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE;
- c) Os veículos serão encaminhados pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS (TERMINAL MÓVEL DIGITAL E SINALIZADOR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento, instalação e manutenção do terminal móvel digital e sinalizador acústico e visual é de responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os servidores que irão operar o sistema;





PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, para reparar eventuais defeitos nos equipamentos embarcados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:

- a) Relação de veículos locados durante o período.
- b) Relação de veículos devolvidos no período.
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
- d) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.
- e) Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).
- f) Os relatórios deverão ser gerados em conformidade com a relação de viaturas de cada Unidade e encaminhados aos endereços eletrônicos do fiscal do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorram por mau uso, negligência, imprudência, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação indevida de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos: três (03) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado); Notas Fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

- a) Após a CONTRATANTE analisar a solicitação de ressarcimento, se deferido, esta deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a CONTRATADA os valores gastos;
- b) Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso e negligência, imprudência, imperícia, dolo e/ou atos ilícitos dos servidores da CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo para a devida apuração dos fatos, devidamente instruído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso do





tempo, a exemplo de desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros, lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões de pintura.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as despesas referentes a seguros e quaisquer outras decorrentes é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto aos valores limites do seguro, serão considerados os valores de mercado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES INDENIZATÓRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante deverá arcar com os custos, pagamentos ou indenizações integrais, bem como com o ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos que envolvam o veículo locado e/ou Danos a Terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de demanda judicial decorrente de circunstâncias presentes no item anterior em fase da CONTRATADA movida por terceiros, a Contratante deverá aceitar a Denúnciação da Lide ou o chamamento ao processo, nos termos do Art. 70, inciso III ou Art.77, ambos do Código de Processo Civil.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES DO TRÂNSITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte da CONTRATADA, de interpor recurso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos entregues em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião do encerramento do contrato, e / ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração





da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico / visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e / ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados à CONTRATANTE que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para procedimento de reprogramação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda condução de viatura que não seja por profissional dos CONTRATANTES deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de “veículo em manutenção” e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

29.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

30.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

31.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

32.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

33.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

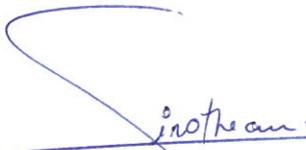
34.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

35.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Belém, 31 de maio de 2023.


MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por
UZEDA:45487650500 PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
Localiza Veiculos Especiais S.A.

VALKIRIA Assinado de forma digital
NAKAMASHI:33687009874 por VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
Localiza Veiculos Especiais S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**PORTARIA Nº 199/2023 – GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 30 de maio de 2023.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora RITA DE CÁSSIA CANTO DA COSTA, matrícula nº 5556430, Diretora, e o servidor HÉLIO GONÇALVES DA SILVA ALVES, matrícula nº 562180 para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Suplente do Convênio nº 005.2023, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, o qual tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de até 20 (vinte) pessoas privadas de liberdade -PPL's, do sexo feminino custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto, para exercerem atividades laborativas na área de Produção, nas atividades inerentes à função de costureira, conforme Plano de trabalho acordado entre as partes.

Art.2º- Deliberar que os servidores supracitados atuem em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 945105

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 197/2023 – GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 29 de maio de 2023.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora PATRICIA CLAUDIA SALES SANTOS CARDOSO, matrícula nº 5946493, Coordenadora, para atuar como Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2023, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado de Educação, o qual tem por objeto a oferta e manutenção de ensino da Educação Básica nas unidades prisionais a seguir discriminadas, por meio Programa Estadual de Educação em Prisões (PEEP) na modalidade da Educação de Jovens e Adultos de forma concomitante e integrada à Educação Profissional de nível básico e formação continuada (FIC), visando assim, o desenvolvimento da política de escolarização no cárcere através do elo entre Educação, Trabalho e Empregabilidade, afim de atender o disposto no art. 11, IV da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal e a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Art.2º- Deliberar que a servidora supracitada atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 945022

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 563/2023-DGP/SEAP/PA DE 16/05/2023,
PUBLICADA NO DOE Nº 35.419 DE 30/05/2023, PROTOCOLO Nº 944878.

Onde se lê: PORTARIA Nº 563/2023-DGP/SEAP/PA

Leia-se: PORTARIA Nº 566/2023-DGP/SEAP/PA

Protocolo: 945064

CONTRATO

CONTRATO: 050/2023-SEAP/PA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022 – SEGE/MA EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), tipo viatura (caminhonete pick-up cabine dupla), caracterizada (ostensivo), com tranceptor novel, plotagem, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva.

VALOR TOTAL: R\$ 1.708.080,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.101 03.421.1502.8283;

NATUREZA DE DESPESA: 339033;

FONTE: 0.1.500.0000.01;

AÇÃO: 283958;

PI: 1050008283C;

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

VIGÊNCIA: 31/05/2023 A 31/05/2025

CONTRATADO: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

ENDEREÇO: Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 945233

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - UASG 925852

Processo nº 2022/1353835, o objeto da presente licitação consiste na aquisição de material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Plásticos, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA. Data de abertura: 16/06/2023 às 10h00min (Horário de Brasília). O edital encontra-se acessível nos sites:www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Nicolás Pinto Alves; Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Marco Antônio Sirotheau Correa Rodrigues

Ordenador de Despesas

Protocolo: 945100

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº. 01

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2019/SEAP

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2019/SEAP VISANDO A CORREÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A empresa PROSPERA SERVICE LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 15.011.217/0001-74 como CONTRATADA, que tem por objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de veículos automotores, motocicletas e outros equipamentos com fornecimento de peças, (originais ou genuínas novas e de primeiro uso), para atender as frotas dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Pará, destinados a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Superintendência do Sistema Penitenciário, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2018-SEGUP.

A Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 004/2019 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à contar dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2023, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos da dotação orçamentária:

Funcional programática: 97.101 03.421.1502.8283

Natureza de despesa: 339039

Fonte: 0.1.500.0000.01

Plano Interno: 1050008283C”

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 16 de fevereiro de 2023

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo: 944932

DIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 02676/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Origem: SÃO FÉLIX DO XINGU;

Destino: BELÉM;

Período: 25/04/2023 a 29/04/2023;

Diária(s): 4 e ½ (quatro e meia);

Servidor(es):

Objetivo: CUMPRIR MISSÃO ADM PARA RETIRADA DE MATERIAIS PERMANENTES DOADOS AO CANIL.

8000086; ARTHUR BERNARDES CORREA RODRIGUES; GERENTE;

Objetivo: CONDUZIR VTR COM GERENTE ADM DA MISSÃO RETIRADA DE MATERIAIS PERMANENTES DOADOS AO CANIL.

5931371; FRANCISCO IURE ARAUJO DE MELO; POLICIAL PENAL;

Objetivo: CUMPRIR MISSÃO ADM PARA RETIRADA DE MATERIAIS PERMANENTES DOADOS AO CANIL.

5946987; SALAZAR FERRAZ SOUZA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 945299

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 01895/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: ESCOLTAR O PPL, PARA PARTICIPAR DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

Origem: ITAITUBA;

Destino: JACAREACANGA;

Período: 27/03/2023 a 31/03/2023;

Diária(s): 4 e ½ (quatro e meia);